

PORTUGALIA

MATERIAES PARA O ESTUDO DO POVO PORTUGUEZ

SEPARATA DO TOMO II, FASCICULO 3

Tude M. de Sousa

COSTUMES E TRADIÇÕES AGRICOLAS DO MINHO

REGIMEN PASTORIL

DOS

POVOS DA SERRA DO GEREZ



PORTO
IMPRESA PORTUGUEZA

112 - Rua Formosa - 112

1907

*Ao meu Esq. Amigo, Sr. Carlos Malheiro Dias,
 Distincto Escripitor & Amigo do Gerez*
PORTUGALIA

MATERIAES PARA O ESTUDO DO POVO PORTUGUEZ

SEPARATA DO TOMO II, FASCICULO 3

Offe. Tude M. de Sousa

COSTUMES E TRADIÇÕES AGRICOLAS DO MINHO

Seg. 9 de Maio 1907

REGIMEN PASTORIL

DOS

POVOS DA SERRA DO GEREZ



PORTO
IMPRENSA PORTUGUEZA

112 - Rua Formosa - 112

1907



OFERTA
318065

SE
82609

COSTUMES E TRADIÇÕES AGRICOLAS DO MINHO

I

REGIMEN PASTORIL

DOS

Povos da Serra do Gerez



O ESTUDO das tradições dos povos, interessante sob todos os aspectos e em todas as regiões, sobe de ponto n'aquellas em que, apesar dos longos tempos passados, os usos e costumes se mantem, se não no seu estado primitivo, pelo menos bastantemente approximados ainda do que seriam em epochas distanciadas.

N'este caso estão no geral as povoações da região montanhosa do Minho, cujo afastamento dos centros mais populosos lhes imprime uma vida propria, como careceriam de a ter antigamente, pela quasi impossibilidade de lá chegarem os progressos e beneficios sociaes, que os seculos teem vindo trazendo.

Hoje mesmo, quasi se conserva ainda integralmente esse estado de cousas, sob muitos aspectos, tornando curiosa a observação da vida d'essas gentes na sua organização interna e nas suas relações com os outros povos visinhos.

Constituem, por assim dizer, sociedades autonomas, governando-se independentemente das leis geraes. Vivendo em maiores altitudes e sem meios de comunicação que lhes facilitassem o accesso aos que aos povoados subissem ou aos que de lá descessem, os povos das serras constituíam-se em organização social, que elles mesmos decretavam e á qual obedeciam e obedecem ainda hoje, com aquella diligencia e espontaneidade só facilmente comprehensíveis n'aquillo, que é livremente estipulado e acceite e que os tempos consagram para vindouros n'um uso indestructivel.

Multipas são as causas que dão origem á desigual distribuição dos beneficios

sociaes e á desigual maneira como nem todos os povos são de igual modo accessiveis ao recebimento d'esses beneficios; mas, a meu ver, nenhuma de tão decisiva influencia, quanto aos povos das montanhas, como a sua situação topographica.

O isolamento em que vivem, e a pouca sociabilidade de suas pequenas povoações, distanciadas umas das outras, com poucas escolas e mal frequentadas, e pessimos caminhos, tornando-as quasi inaccessiveis, fazem dos montanhezes outros tantos seres collocados fóra da marcha geral do mundo e da civilisação, vivendo quasi á lei da natureza.

E este meu juizo fundo-o pela semelhança de costumes tradicionaes, que se encontram em parallelo entre os povos de differentes regiões montanhosas, e quanto se passa nas serras do Gerez, se vae encontrar, mais ou menos, salvas condições especiaes, não só n'outras serras de Portugal, como lá de fóra.

A exploração economica das montanhas, independentemente da exploração florestal, assenta especialmente n'um regimen pastoril, mais ou menos aperfeiçoado, pois que, a não ser em alguns valles, impossivel se torna qualquer outro genero de cultura, e mesmo nos planaltos são preferiveis as pastagens. Outro genero de exploração não se harmonisaria com as suas condições especiaes de solo.

De forma que o que existe ainda é uma agricultura primitiva, como a dos patriarchas das primeiras edades, sem adiantamentos nem progressos, de que aliás é muito susceptivel, pela rude ignorancia e obstinada teimosia dos naturaes em não acceitarem os ensinamentos, que melhores orientações lhes poderiam fornecer.

E, como a feição principal da agricultura alpestre é a pastoril, os povos entre si estabeleciam leis, consignadas em regulamentos especiaes, pelos quaes se teem sempre regido e regem ainda, observando um communismo de direitos e obrigações, que tornam profundamente solidarios entre si, todos os individuos das diversas povoações.

Encontro referencias a regulamentos d'esses nos Alpes francezes e suissos, de ha mais de 200 annos; e nos das Veseiras em pastoreação na Serra do Gerez, que adiante se publicam, se declara que os usos e costumes d'estas vezeiras veem já de tempos de que não ha memoria nem noticia.

No livro de D. Antonio da Costa *No Minho*, encontro igual noticia ácerca dos povos do Suajo, onde vigoram ainda os antigos regulamentos, pelos quaes elles se governam.

E as suas leis não se estendem apenas ao regimen dos gados; vão mais longe em algumas localidades, pois prescrevem principios que se applicam a todas as questões de interesse collectivo.

Esta independencia de vida levava certos povos a observarem um egoismo feroz no seu isolamento, que queriam manter soberano, repudiando absolutamente o convivio de extranhos. Assim, no regulamento de Villarinho da Furna se prescreve que ninguem possa arrendar casa a pessoa de fóra, sob pena de 6\$000 réis de multa, o que corresponde á sentença de expulsão de *visinho*, pela qual o que a ella fosse condemnado, teria de retirar-se, porque todos lhe negariam o seu convivio e o seu auxilio.

Ainda sobre este particular acho interessante transcrever do livro do doutor José Pinto Rebello de Carvalho, *Noticia topographica e physica do Gerez e das suas aguas thermaes*, e que elle por sua vez foi buscar a Jeronymo Contador d'Argote, auctor das *Memorias do Arcebispado de Braga*, a seguinte nota, que bem revela o atrasador espirito dos povos d'estas serras e a sua obstinada tendencia em quererem viver n'um regimen de tribu isolada, sem convivio de extranhos e com independencia propria.

Diz Argote: «os montanhezes do Gerez são agigantados e fortes, as mulheres robustas e trabalhadoras, dadas a trabalhar as suas fazendas. Em algumas Freguezias he gente pouco caridosa para com os d'outras terras. Ajustão seus casamentos na mesma Freguezia e na de S. João do Campo se não acha um só homem que viesse de

fora e todos os que não são naturaes chamão-lhe *vendigos*, isto he, gente estrangeira de que se não deve fazer caso, nem dar-lhes entrada em suas terras e isto denotão os *estatutos* que tem a respeito de certas herdades, que chamão *casarios*, em que todos os moradores do campo tem sua parte e por *leis*, instituidas por seus antepassados de tempos antiquissimos, não pode n'ellas succeder ninguem que nascesse fora do Lugar e Freguezia, o que observão com tal rigor que os mesmos filhos, se por algum incidente nascem em outra Parochia ou Terra estranha, s'entendem ficar excluzos d'aquella herança. Vivem em grande união, e offender a hum morador he o mesmo que aggravar a todos no seu conceito. São arrogantes e destemidos: levão seus gados todos juntos em um só rebanho, a que dão o nome de *bezeira*, a pastar todos os dias pelo interior d'aquellas serranias e valles, e todos por ordem e alternativamente o acompanhão. Nos moinhos tambem são companheiros e todos tem n'elles o seu dia. Nunca partem os seus bens e fazendas para não empobrecerem: os seus casamentos ordinarios são por troca. Não exercitão officio nenhum; e só estimão o da agricultura. Todos malhão em huma só eira e huma só parede lhes tapa todas as suas propriedades e lavouras. Este he o estylo estabelecido em S. João do Campo.»

Claro é que, porém, os costumes se teem vindo modificando e, de muitas das praticas acima mencionadas, estão hoje abolidas umas e enfraquecidas outras, tanto em S. João do Campo como nas demais freguezias, mas não no resto, quanto respeita ao regimen dos gados. N'esse, como em quasi todos os outros serviços agricolas, se mantem ainda o communismo realiado de harmonia e á boa paz, prestando-se todos o mutuo auxilio para a realisação das vessadas, das segadas, das vindimas, das cava-das, etc., cuja descripção farei em outro artigo.

Em S. João do Campo, mesmo, não existe actualmente nenhum regulamento, por se ter perdido, ou extraviado por qualquer outra forma, o que havia e ao qual Argote se refere; mas isso não impede que a tradição se mantenha inalteravel em muitas praticas e serviços.

A necessidade que n'outros tempos justificava a existencia d'estes regulamentos e accordos conserva-se e justifica-se ainda hoje até certo ponto, e tanto que algumas camaras municipaes teem transformado em posturas muitas das prescripções que os povos consignam e seguem nos seus regulamentos.

Assim o fez em 1845 a camara municipal de Terras de Bouro, transformando em posturas para Villarinho da Furna algumas das clausulas do seu contracto e união, e em 1850 e 1889 a camara da Ponte da Barca procedeu de igual modo para a freguezia de Lindoso.

O certo é que as auctoridades, a quem taes regimens investem de poderes, são respeitadas com mais acatamento e as suas deliberações cumpridas com mais diligencia e exactidão do que as das auctoridades que o regimen administrativo e politico do paiz lhes envia. Das questões a dirimir entre elles raramente haverá appello e nem isso é preciso, porque entre elles se resolvem.

De resto, a solidariedade commum é uma caracteristica certa nas gentes que vivem, por assim dizer, em tribu.

No Gerez está viva ainda a lembrança de que, tendo o povo de Villarinho em uma das suas reuniões deliberado que nenhum de entre elles trabalhasse na'matta do Estado (era um meio de protesto contra a posse que em 1888 o mesmo Estado realisara de parte da serra do Gerez) e tendo um de entre elles quebrado esse accordo, todos os outros o espancaram. E todos bateram no desgraçado, para que a nenhum se podesse pedir responsabilidade individual.

Este regimen de vida, de tão extremado communismo, ia necessariamente mais longe ainda e, a avaliar pela intensidade com que agora mesmo se praticam certos usos, é de presumir que, em epochas não muito afastadas, a moeda seria cousa de pouco valor e reduzido curso, vivendo-se quasi exclusivamente sob um regimen economico todo assente na permuta de serviço por serviço e de producto por producto.

É porém, notavel, a maneira como espiritos rudes, deseducados e ignorantes, con-

seguiam coordenar um certo numero de principios e regras, que mais parecem tirados do modo de ser de sociedades mais avançadas e mais bem constituidas.

As Caldas do Gerez é que póde dizer-se que não teem tradições proprias como população. São modernas. Por isso mesmo não existem n'ellas, nem regulamentos nem accordos locaes, como nas outras.

Os gerezianos são pois em grande parte adventicios, trazidos na corrente de interesses que uma concorrência sempre crescente de tributarios das aguas medicinaes, torna annualmente certos. É por isso uma população incaracteristica, que muito se differença das outras que na serra teem o seu *habitat* secular, pois não ha muitos annos ainda que no Gerez, fechada a época thermal, poucos mais individuos se viam, do que pastores percorrendo a serra com seus gados.

Não assim hoje, em que ao calor da rocha milagrosa do Gerez outros beneficios se teem produzido, a mais do que a cura das enfermidades hepaticas que a elle se acolhem; a elle se deve o nucleo de formação de uma povoação, que já hoje disfructa de relativa preponderancia local e que o futuro promette augmentar ainda, e a revelação para os povos d'estas montanhas do que, para lá das freguezias a que pertencem, ha mais mundo ainda e vive uma outra civilisação differente da d'elles, que a pouco e pouco os tem vindo e irá influenciando, pondo-os em relação directa com esse mundo e essa civilisação.

Mas não tem sido muito frequentada por curiosidades estudiosas a serra do Gerez, que nos ultimos annos a abertura de estradas, que a ella conduzem e de facilidades relativas, que n'ella se proporcionam já, torna até certo ponto facil. Essas condições teem apenas de algum modo concorrido para abrir aos povos indigenas vistas mais largas na facilidade de alcançarem outras relações e o convivio de melhores gentes, além da facilidade de accesso ás aguas medicinaes.

Feitas estas considerações geraes, resta apreciar de uma maneira mais directa o regimen pastoril da serra do Gerez e para isso não vejo melhor modo do que transcrever por inteiro alguns dos regulamentos dos povos que n'ella vivem, tanto porque isso é mais exacto e rigoroso, como porque esses regulamentos constituem interessantes documentos, que convem ficarem aqui archivados, para servirem em qualquer futuro a quem quer que algum dia se proponha fazer com minuciosidade, cuidado e competencia o estudo d'esta região, tão pittoresca e tão curiosa, tanto sob o ponto de vista social, como sob outros variadissimos aspectos.

Mas, antes de taes transcrições, farei umas ligeiras notas, indicando o significado de alguns termos que n'ellas se encontram e esclarecendo o sentido de algumas phrases n'ellas contidas.

Não conheço em pormenores qualquer organização especial de outros povos serranos do nosso paiz, mas é possivel que haja grandes pontos de analogia e contacto com o que se observa na Serra do Gerez e nas montanhas de outros paizes, onde a regulamentação do regimen dos pastos e a sua exploração se faz já com mais adeantado criterio e melhor orientação do que entre nós, intervindo directamente as auctoridades administrativas locaes n'essa regulamentação.

A epocha da pastoreação dos gados na serra, permanecendo sempre n'ella, é, como os regulamentos prescrevem e como facilmente se comprehende, de maio ao fim de setembro. Isto no que respeita ao gado vaccum, que constitue as *vezeiras* ou manadas, em que andam reunidos os gados dos individuos que se associam para esse fim, formando entre si um *Accordo* ou *Junta*.

São rebanhos pastoreados.

Em pastoreação permanente e *avezeirados* andam tambem as cabras e alguns pequenos rebanhos de ovelhas; mas estes gados veem pernoitar sempre a casa dos respectivos donos, nas suas competentes *côrtes*, ou estabulos, pois que nunca se afastam muito para longe dos povoados. Estes varios rebanhos reúnem-se todos os dias de manhã e dissolvem-se todos os dias á tarde.

De manhã o pastor grita em termos de ser ouvido em todo o *logar*—*Botál-a rez, botál-a rez*— e todos soltam as suas cabras; á tarde, ao recolherem, cada qual toma conta das que lhe pertencem e é curioso ver então como estes animaes, que não parecem intelligentes, ao entrarem na povoação, se separam em grupos independentes, encaminhando-se para as suas diferentes e respectivas *côrtes* e *heids* ¹.

Nem todos os rebanhos andam, porém, em vezeira e, principalmente de cabras, ha muitos que são guardados em separado. Gado *vaccum* é que pouco se encontra n'estas condições. O que não anda na vezeira, anda em liberdade. O *pascigo* (é este o nome generico de qualquer systema de pastoreação), em liberdade e fóra das vistas de guarda, é pouco usado e tão sómente para as especies bovina e cavallar, mas esta ultima muito pouco, por aquelles que não estão associados nas vezeiras.

Este systema tem o nome especial de *ao feirio*, certamente por corrupção de Alfeirio, que tanto significa um regimen em que o gado anda em liberdade, como se refere a gado de um só ou de ambos os sexos, mas em que não entrem femeas prenhas ou paridas, termo este (alfeiro) muito usado na lavoura alemtejana.

As vezeiras de gado *vaccum* dissolvem-se por todo o mez de setembro, mas nem todos os proprietarios recolhem a casa os seus gados. Se o tempo continua favoravel, alguns deixam-nos ainda na serra, mas então já sem guarda. Ficam *ao feirio*, até que, vindo peores tempos, de chuvas, frio e neves, os vão procurar, descendo-os ao povoado.

Para cada uma das freguezias, que demoram nas circumvisinhanças da serra e que n'ella lançam os seus gados, ha limites estabelecidos, para fóra dos quaes elles não podem sahir, sob pena de invadirem as pastagens dos visinhos, que por sua vez se encarregam de os escorraçar, como invasores de propriedade alheia.

Cada freguezia tem os seus curraes exclusivos, mas alguns ha que são communs entre duas, *primi capientis*. *Curraes* são tractos de terreno chão, escolhidos em varios pontos da serra e destinados a pernoitarem alli os gados das vezeiras. Alguns são bastante extensos e prestar-se-hiam bem a cultura e a hervagens de magnificos prados, mas não teem outra applicação além d'aquella. Apenas um ou outro alterna annualmente entre o pousio para dormida do gado e produção de feno e raros entre o pousio annual, alternando com centeio. Estes productos costumam ser vendidos e o seu rendimento applicado a melhoramentos da freguezia ou ao custeio de quaesquer questões judiciais da mesma. Cada curral tem a sua *Cabana* ou *Fôrno* para dormida dos pastores. São ligeirissimas construcções de 2 a 2,5 metros de alto por 2,5 a 3 metros de comprido, de pedra secca, com os vasis enchidos a *torrão* (herva arrancada com terra adherente) e cobertas de telha redonda, portugueza. Os curraes vão sendo durante o verão percorridos por escala e só são occupados quando as juntas das vezeiras, a que pertencem, o determinam. *Muda-se* então a *vezeira*. *Pálas* são abrigos naturaes formados pelas rochas, que ás vezes, tomando posições especiaes, deixam intervallos grandes, vazios, onde os pastores se recolhem; alguns ha tão espaçosos que o proprio gado os procura e utiliza.

A *fazenda, as fazendas*, é a denominação geral, que se dá a todos os gados. *Rez* se denomina genericamente o gado caprino. Aos machos adultos chamam *Reichêlos*. Referindo-se ao macho da cabra montez, designado tambem por este nome, inclina-se o naturalista sr. Barbosa du Bocage (*Memoria sobre a cabra montez da serra do Gerez*), não encontrando melhor explicação etymologica, a vêr na primeira syllaba a pretensão de se designar o animal como o *Rei* do rebanho.

Visinhos se chamam entre si os moradores das differentes freguezias e dos *logares* (pequenos povoados) que a ellas pertencem. *Freguezia* é, não só todo o conjuncto de *logares* que a formam, como mais estrictamente o logar da sua séde.

¹ Tambem se chama Heido ao espaço comprehendido a dentro dos limites do povoado, ou ao proprio *logar*.

Entregue, desentregue, diz-se do gado que está ou não, á responsabilidade do pastor. O gado só se considera *entregue* quando ao fim de tres dias consecutivos não tenha fugido da pastagem ¹. A isto chama-se *afazer-se o gado*. Fugindo antes d'este praso, o pastor não é obrigado a procurar-o; se porém tal caso se dér depois do quarto dia, já o gado se considera entregue e então tem o pastor de o procurar, conforme os regulamentos determinam.

A escala entre os pastores para guarda das vezeiras faz-se *á roda*, entre os moradores da freguezia associados. O primeiro a quem pertence inaugurar a temporada, e que é o immediato áquelle *á porta* de quem *parou* no anno anterior, tem obrigação de levar para o monte a louça, alviás e caldeira que são da vezeira e outros utensilios, que podem ser precisos, como corda, para *desenfragar* alguma *cabeça*, etc.

Ao ultimo a quem toque a guarda compete levar comsigo os mesmos utensilios e conserval-os á sua guarda até ao anno immediato.

Chamado é a convocação das juntas das vezeiras.

Dia dos covaes chama-se ao dia que a Junta marca para os *vezeiros* (denominam-se assim os associados da vezeira) irem para a serra concertar os caminhos e as cabanas ou fôrnos.

* * *

O primeiro *chamado* da junta da vezeira de Villar da Veiga é no ultimo domingo de abril. A reunião faz-se ao ar livre no local já de muitos annos escolhido para esse fim e sem aviso previo. Os cargos d'esta vezeira são:

Procurador, eleito annualmente no terceiro domingo de abril;

Juiz, fica investido n'este cargo o procurador do anno anterior.

O Juiz que termina o seu mandato, dá juramento sobre os Santos Evangelhos ao que entra, mas antes d'isto dá execução aos erros do seu anno. Isto quer dizer que faz um relatorio verbal, perante os associados, das occorrencias da sua gerencia e das transgressões e condemnações (*erros*) dos vezeiros, apresentando o dinheiro, que tiverem produzido essas multas, ao Juiz que entra.

O novo juiz, por sua vez, dá juramento ao *procurador* que acaba de ser eleito, e então ambos elegem os *seis homens da falla*, escolhidos entre os mais habeis e competentes, que constituem uma junta permanente, para juntamente com elles governarem o que fôr para bem da dita vezeira.

O touro de cobrição pertence á vezeira, por isso é de todos. Os do Villar da Veiga e de Villarinho costumam invernar na serra, mas quando recolhem ás povoações, e o mesmo succede com os das outras vezeiras, são sustentados por escala entre os associados, que os têm nos seus campos um numero de dias proporcional ao numero de vacas que possuem.

Segue o Regulamento da Vezeira das Vacas do Villar da Veiga:

« *Livro que hade servir para o Rol Viseira das Vacas da freguezia de Santo Antonio do Villar da Veiga*. Feito no anno de 1882; reformado na forma do antigo, por se achar arruinado, mas sem mudança de costumes, que vai a ser a signado por todos os Vezeiros. Usos e costumes da Vezeira das Vacas da freguezia do Villar da Veiga, concelho de Terras de Bouro comarca de Vieira.

Primeiramente hé de costume d'esta Veseira em o derradeiro domingo de Abril de cada um anno depois da missa conventual a juntarem-se os Veseiros no sitio da Moldeira, a juntarem-se todos os que tem Vacas, e na quelle dia não são avisados porque o dia os chama pelos costumes n'este dia se fas a eleição do procurador da dita veseira e o Juis que fica servindo, o que no anno antecedente serviu de procurador e o Juis que acaba n'esse dia dá juramento ao que entra; antes de isto dá execução aos seus erros que são os d' seu anno, e depois o Juis novo dá Juramento ao seu procurador novo que é eleito pelo acordo, que expediu no mesmo dia; e o novo Juis com o seu procurador elegem os seis homens da falla para governarem o que for para bem da dita Veseira. Hé costume n'este dia detreminar os dias para cobrir as cabanas, que se chama dia de covaes; e os que n'elle faltarem pagão de condena os cos-

¹ Na lavoura do Alemtjo chama-se *entregue* ao pastor, a cuja responsabilidade está a guarda do rebanho.

tumes á Veseira que são tresentos reis excepto tendo Veseira de rés, ou gado, ou boda ou Baptisado, ou cargo de justiça. Hé de costume d'esta Veseira no primeiro de maio por a Veseira aonde o acordo determinar, e será obrigado o pastor que for nesse dia a levar a louça, Alvião e caldeira da dita Veseira, para onde lhe for detreminado pelo acordo e todos os Veseiros serão obrigados a por as suas Vacas em o curral quando o acordo detreminar, e o pastor tomará conta de todas as Vacas que lhe forem entregues, sendo filhos das tres Veseiras e d'ellas dará conta ao que se lhe seguir, e as que lhe faltarem as buscará dois dias tendo pão e não as achando nos dois dias dará recado a seu dono e com elle irá a busca e achandos enteiras, que se conheça que foi d'achaque, então não tem obrigação de as pagar, salvo se não fizer a deligencia a procurallas que por esse respeito apodreção, ou se percão; que em tal caso as pagarão, e os costumes a Veseira e assim mais as que forem feridas, em modo que não iscapem, ou mortas pelo o bicho: sempre o pastor é obrigado a pagallas a seu donno, pelo preço que Valerem:

E todo pastor que estiver a guardar e aconteça que o lobo fira qualquer animal, este pastor o trará á porta do dono para tomar conta d'elle, e não querendo este aceitallo sem estar curado; o dito pastor chamará um homem e o dono do animal outro; e estes homens louvarão o animal, pagando o pastor ao dono dentro em trinta dias o preço em que for posto, e fará do animal o que quiser o dito pastor. Hé costume d'esta Veseira, sendo Vesperro mamão macho ou femia, matando o como fica dito, a respeito as Vacas, não pagarão os pastores senão quatrocentos reis por cabeça. E sendo subrano se pagará pelo que valer com as Vacas, e estes Vesperros subranos, se intendem nassidos das tres Veseiras que pastão n'esta serra, que estes se guardarão na Veseira como as Vacas na forma dita. Todo que trouxer Vacas fora das tres Veseiras as afará tres dias na Veseira, e logo assim que forem para ella não as afazendo não andarão por conta do pastor; e matando-as assim o lobo não as pagarão os pastores a seus donos, e d'ellas pagarão os costumes á Veseira.

Todo o Veseiro que não for guardar os seus dias quando lhe tocar, dando-lhe recado pagará os costumes a Veseira, e mil e duzentos para o que lá fica a guardar á sua custa, excepto se tiver causa de justiça ou doença como a tras se declara a respeito dos covaes, mas n'este caso dará recado então ao que se segue de baixo da mesma pena e o tal recado será dado de vespera pela manhã, e quando pelo acordo for mandado mudar a Veseira, os pastores a mudarão.

De baixo da mesma pena, tourando algumas Vacas com o touro para a verem de tomar o curral; e os que não sahirem no seu dia como dito fica pelos impedimentos já ditos, acabados os impedimentos sairão logo a procurar a roda a onde for para que não saião a diante, e este lhe largará o dia que d'esta sorte é costume o que uns e outros comprirão debaixo da mesma pena dos costumes da Veseira.

Quando se fizerem os chamados uma ves que esteja um de Paredes se tirará conta, os que faltarem pagarão um vintem, tambem é costume quem tem duas vacas, guardar na Veseira um dia de cada roda, e quem tem uma guardar na primeira roda um dia e na segunda roda folga e assim se regulla quem tem tres ou mais conforme as que tem regulando-se por duas ao dia.

Hé mais costume da Veseira assim que se vender o touro velho com o dinheiro comprar outro para a dita Veseira.

Hé costume não descer a Veseira para baixo athé dia da Snr.^a da Abbadia ¹, isto se entende de Burrageiras para baixo e d'esse dia por diante decerá quando os homens do acordo detreminaram. Tambem é costume que qualquer moço solteiro sendo capas é aceite pelo acordo na Veseira obrigando-se seus paes por elle ou chefe de familia, este depois de aceite poderá levar em sua companhia quem quiser.

Hé costume d'esta Veseira tanto que ella passar da presa para cima passada a ocasião das segadas guardar cada um o que tiver. — Hé costume d'esta Veseira dado que alguns dos Veseiros não queirão pagar logo; os costumes que n'estes se achão escriptos e a signados depois de serem ouvidos pelo acordo e officiaes se lançarão fora d'esta sociedade; Outro sim os que não quiserem estar pela dita condenação poderão ser por detreminação do acordo serem lançados fora da Veseira e se lhe não tomará mais conta do seu gado, sendo na mesma ocasião avisados pelo procurador da dita Veseira para tomar conta do seu gado ou em chamado ou em presença de duas testemunhas para que tome conta do seu gado e que o não querem mais na Veseira nem na sociedade e não tem mais obrigação os Veseiros de gardar o gado dos taes rebeis nem lhe pagar os seus gados, mas antes os darão desagregados de sua Veseira e lançado fora da mesma.

A mesma pena terá aquelle Veseiro que na dita Veseira trouxer gado agregado já o que toca á mesma; e o que não quiser d'esta sorte, bae contra os mesmos usos. Outro sim todo o veseiro que chigado o dia primeiro de Maio apresentará seu gado a onde o acordo detreminar. Tambem os que tiverem veserros na Veseira que os queirão tirar entende-se veserros ou veserras o poderão fazer, dando parte aos pastores, primeiro, ficando as Vacas mães Vesperros por conta dos donos quatro dias, e passados os quatro dias continuarão a ser entregues.

Estes são os usos e costumes d'esta Veseira que sempre se oveservarão de tempo a tempo que não há memoria nem noticia, e sempre assim se oveservarão e por essa razão se mandarão lançar estes ditos usos n'este dito livro para memoria e para que sempre permanecão e todos observem na forma d'elles e os assignam todos os Veseiros que de presente se achão e de futuro se seguirem. Seguem-se as a signaturas dos Veseiros declarando mais que as tres Veseiras comprehendidas n'estes usos se compoem d'esta

¹ 15 de Agosto.

freguezia e Rio Caldo, Ermida e da Ribeira bem a ser hoje quatro, e tudo mais que o acordo d'esta Veseira detreminar a bem da mesma Veseira se observar. Mais declaro todos os Veseiros que os Violar fição prohibidos de nunca ser ouvidos n'esta Veseira em cousa alguma, e bem assim declaro que no principio de maio quando começa a Veseira se guardará só o gado que ficar sem guardar no fim de setembro. E depois lido a todos vão a signar».

Segue-se o regulamento da vezeira da freguezia de Rio Caldo.

Aqui não ha, como na do Villar, uma direcção superior tão completamente organisada.

Os cargos de Juiz, Procurador e o conselho dos Homens da Falla desaparecem, havendo apenas uma direcção a que se dá o nome de gerentes, d'entre os quaes se escolhe o thezoureiro.

Apesar de na escriptura se fazer referencia aos antiquissimos costumes da vezeira, parece que o seu regulamento, se regulamentada esteve alguma vez, não serviu de guia á confecção do existente. Este não tem, certamente, aquelle tom de antiguidade que se nota no do Villar, e mais ainda nos de Villarinho e Covide.

A escriptura que adeante se transcreve, e que comprehende na integra o regulamento em vigor em Rio Caldo, tem a data de 1884, o que lhe dá uma existencia muito moderna.

Em todo o caso, como ella está dentro da indole d'este artigo, julgo opportuno deixal-a tambem aqui transcripta.

E como segue:

«Clausulas extrahidas da Escriptura de contracto entre os moradores da freguezia de Rio Caldo para guarda de gado na serra do Gerez.»

Que se reunirão todos os outorgantes no citio de Sam Pedro d'esta freguezia no terceiro domingo do mez de Abril de cada um anno, sem que para isso sejam havisados, pois que o dito dia não pode ser alterado, e por isso so este mesmo dia os chama a esta reunião, e o que faltar a ella sendo dos gerentes que são seis que entre elles outorgantes escolheram no dito terceiro Domingo de Abril e que poderão ser escolhidos por maioria de votos ou por illeição annual que n'aquelle dito dia farão, o que d'estes faltar depois de serem elleitos pagarão sessenta reis, e sendo dos mais outorgantes por cada um que vinte reis assim como faltando as mais rioneões pagarão as mesmas quantias assima referidas não mostrando legitimo impedimento seguindo-se quanto á falta dos gerentes o antiquissimo costume.

Que n'este dia os gerentes darão suas contas da receita e despeza que houverem feito a beneficio d'este contracto aos novos gerentes que na forma supora forem elleitos perante todos os outorgantes que presentes estiverem naquelle Domingo terceiro de Abril.

Que nenhum dos outorgantes se podera escusar de ser gerente logo que seja elleito e serão substituidos todos os annos se assim intenderem todos os outorgantes não sendo gerentes nunca os outorgantes mulheres.

Que o que estes gerentes accordarem e determinarem a beneficio de todos os outorgantes se observará com toda a prontidão, e se algum dos não gerentes não respeitar a decisão dos gerentes ou ainda altercando com palavras espirituaes ou offensivas será condemnado na quantia de trezentos reis.

Que no precitado dia será affixado pelos gerentes o dia em que se hade ir compor as cabanas e caminhos ao Gerez, os que d'elles outorgantes tiverem Bois hirão compor os pertencentes a este gado e os que tiverem vaccas hirão compor os pertencentes a este mesmo gado por serem diverços os sitios, observando-se tudo o que os ditos gerentes determinaram.

Que o producto das condemnações será applicado em concerto das cabanas e otencillios para as mesmas.

Que se algum dos outorgantes for omisso ao pagamento das quotas em que for condemnado será logo demandado no juizo competente sendo autores os gerentes que n'esse anno estiverem servindo que constituirão Advogado e procurador para as mesmas acções elles por si só, e se algum dos gerentes commetter alguma infracção será demandado pelos gerentes do anno tranzato ao que servir o infractor e que todas as condemnações poderão ser pagas voluntariamente pelos infractores, sendo cobrador das condemnações um dos gerentes que entre elles seis gerentes escolherem, e quando algum dos infractores se defenda e seja absolvido da condemnação por sentença do respectivo juiz ordinario n'este caso as custas serão pagas pelos restantes outorgantes ou pelo producto das condemnações havendo-as.

Que quando os gerentes não promovão contra os infractores as competentes acções, serão elles os responsaveis, pagando pelos mesmos infractores no referido dia do chamamento.

Que a Veseira dos Bois será levantada no citio ou local aonde os gerentes determinarem e no primeiro dia do mez de Maio de cada anno se o tempo assim o permitir e todos os outorgantes que tiverem a botar este gado ao monte do Gerez guardará só a primeira roda, uma junta ainda que lá a não tenha e os que tencionarem botar mais gado o guardará.

Que no mez de Maio e Setembro de cada anno só haverá um pastor e nos mais mezes será o gado

guardado por dous pastores se a veseira assim o premitir e que os pastores nunca poderão mudar as veseiras do gado para outros corraes sem que lhe seja ordenado pelos gerentes.

Que o outorgante que tiver uma só junta guardará um dia, o que tiver duas guardará dous dias.

Que o pastor que perder ou deixar perder alguma cabeça de gado e depois de aparecer morto de Lobo pagará mil e dozentos reis avisará o dono, sendo obrigado a procural-o um dia e depois voltar com o dono a procural-o em dous dias e não o achando não pagará a dita quantia, e só sendo que se ache morto do lobo pagarão todos os pastores que lá estiverão a quantia assima imposta uma vez que tenham tomado conta no dia da sua entrega.

Que fallecendo algum gado de molestia irão quatro dos referidos outorgantes interralo andando este serviço por giro entre todos os referidos outorgantes, ficando excluido d'este serviço o dono do gado.

Que os outorgantes que deixarem de hir fazer este serviço assim como de hirem ás composições das cabanas ou caminhos serão condenados cada um em seiscentos reis.

Que os outorgantes que em algum anno não mandarem gado para o monte não serão obrigados a hirem ás composições dos caminhos e cabanas, assim como serão excluidos d'este serviço os outorgantes que em suas casas tiverem boda, baptisado, mortorio ou impedimento de justiça.

Que o que fôr levantar a veseira levará os utencilios pertencentes á mesma andando de entrega athe que o ultimo os conduza para o poder dos gerentes.

Que o recado da guarda será dado na vespera do dia em que tem de sahir athe ao meio dia, e o que faltar a este preceito guardará mais um dia.

Que o outhorgante que tiver quatro cabeças de gado, querendo, chegando-lhe a roda á porta guardará só sem camarada e poderá fazer na forma do costume.

Que os outorgantes que só tiverem vacas vendendo-se o Boi o que elle der será aplicado para a compra de oitro, e o que faltar será pago por todos na razão de duas cabeças (Vaccas) ainda que as não tenha n'aquella occasião e dalli para sima conforme as vacas que tiverem, assim como respeito ao preço do Boi; em tempo de inverno será pensado por giro entre todos que tiverem vacas um dia ainda que as não tenham, e tendo mais de duas vacas pensará conforme as que tiver.

Que os pastores não poderão avezeirar gado que não seja dos outorgantes e quando algum com elle avezeirar o expulsarão e quando o contrario façam pagarão seiscentos reis.

Que as veseiras dos gados cada uma seguirá os seus giros do uzo e costume antigo.

E por todos os referidos outorgantes juntos e por cada um d'elles de per si in solidum foi mais dito que por suas pessoas e bens e terços delles se obrigam a manter firme e valioza a presente escriptura e a cumprirem tudo quanto nella estipulado fica e querião que a mesma surtisse todos os devidos e legaes effeitos na forma della.

Que o pastor ou pastores que estiverem na guarda do gado no tempo competente não poderão abandonar seus pontos sem serem rendidos e quando alguns estejam a mais do que lhe pertencer venderão mil e dozentos reis por cada dia que lhes serão pagos pelos infractores que teem de os render».

Independentemente d'esta Escriptura, teem os vezeiros de Rio Caldo um livro, onde estão inscriptos nominalmente os associados. É, por assim dizer, o livro das actas das suas sessões, em que se tomem resoluções dignas de especial registo e livro de receita e despeza.

Abre com este titulo: *Livro dos esclarecimentos da sociedade dos vezeiros para as guardas na serra do Gerez, d'esta freguezia de Rio Caldo*, e em seguida transforma em 25 artigos regulamentares toda a escriptura de contracto, despindo-a das formalidades de linguagem usadas em taes documentos e pondo-a em termos mais accessiveis ás intelligencias, que com tal instrumento teem de manobrar.

A este regulamento, de recente data (1903), seguem-se muitas assignaturas, bastantes das quaes estão já riscadas e teem adeante a palavra *Fôra*.

Isto significa o inexoravel cumprimento de laconica e inappellavel sentença proferida de harmonia com o artigo 1.º que diz:

« Todo o assignante d'esta sociedade que não cumprir as condições adiante mencionadas será multado e no caso de não querer pagar a multa será lançado fora d'esta sociedade e perderá todo o direito e pertenças que tiver».

N'este livro, além do regulamento, estão já inscriptas as seguintes resoluções posteriores:

< Determinou o accordo que todo o veseiro que tiver gado no geres quer na veseira ou fora dela é obrigado a guardar até quatro cabeças:

Detriminou o a Cordo que todo o veseiro que for guardar um da idade de dezoito annos para baixo e outro da idade de vinte para baixo é Condenado em trezentos reis:

E tambem é Condenado o veseiro que lá estiver a guardar que entregue a veseira a esses homens que não tiver a idade na mesma pena:

E tambem Detriminou u acordo que não poderio ir dois homens guardar sem que ó menos um tivesse gado na vezeira sobe a mesma pena de trezentos reis:

Todo o Gado que não for entregue na vezeira a sociedade não será ovregado a enterarlo ».

Antes de fechar as referencias particulares d'esta vezeira, quero deixar aqui em registo especial a transcripção de dois artigos dos Esclarecimentos já referidos. São os artigos 16.º e 19.º, que dizem respectivamente o seguinte:

< Art. 16.º Qualquer dos pastores que bater com pau ou pedra no gado da veseira pagará a multa de dosentos reis, sendo cem reis para o que disso der parte ».

< Art. 19.º O que faltar ao respeito ou fallar alto no chamado será multado em tresentos reis ».

Por elles se garante o bom tratamento para com os animaes e o respeito para com as sérias solemnidades e o principio de auctoridade.

E garantido fica o cumprimento de todas as disposições, pela condição que manda observar com toda a promptidão o que os gerentes accordarem e determinarem a beneficio de todos.

Segundo os Esclarecimentos, a vezeira de Rio Caldo acabará no dia da Senhora do Porto (8 de setembro).

* * *

Actualmente em Covide não está já rigorosamente em uso a organização regulamentar da sua vezeira, regulamento que consta da escriptura de que adeante se transcreve a parte mais importante.

Aqui a Junta compõe-se tambem, além do juiz e seu substituto, de seis homens, como a do Villar; mas emquanto que para esta se não dá no regulamento indicação especial sobre a sua escolha, no de Covide se prescreve que essa escolha, feita pelo juiz, recaia sobre seis individuos, sendo *dois dos mais ricos, dois dos mais ordinarios* e outros *dois dos mais inferiores teres*, dependendo ainda da approvação por pluralidade de votos.

O juiz, que é chamado *Juiz de vintena*, e o seu substituto são eleitos pelos veseiros, e aquelles, com o conselho dos seis homens nomeados por elles, teem poderes para resolver sobre qualquer objecto que estipulado não esteja no seu regulamento, contanto que seja para beneficio commum.

Hoje o juiz vintenario é substituido pelo regedor da freguezia, o que significa um afrouxamento no cumprimento da tradição estabelecida, pois que, não sahindo da eleição directa dos seus consocios, não toma um tão directo interesse pelos negocios da vezeira e das demais attribuições, nem impõe o respeito que disfructam os juizes das restantes vezeiras.

A Junta de Covide não decide só sobre o regimen dos gados; tem attribuições mais largas, como póde ver-se no regulamento que segue:

< *Escriptura de contracto e união que fazem os moradores do logar e freguezia de Covide* d'este Julgado na forma seguinte:

Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura de contracto e união, ou como em Direito maior nome tenha, virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1861, aos 9 dias do mez de Julho do dito anno, no sitio da Eira, Cabana de Pedro José Pires da Silva, proprietario d'este logar e freguezia de Covide, d'este Julgado de Terras de Bouro onde eu Tabelião vim, e ahi perante mim, e testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas appareceram presentes e authorgantes

E por elles referidos autorgantes foi dito e disseram por cada um de per si insolidum na minha presença e das testemunhas que presentes se acham, que para o bom governo e regimen de sua utilidade e querem viver como bons vizinhos, se achavam justos e contratados de fazerem entre si a presente Escriptura de contracto, e união debaixo das condições, clausulas e obrigações seguintes: Primeiramente determinaram que d'entre elles outorgantes e seus futuros successores e herdeiros fosse nomeado e elligido um Juiz vintenario com um substituto para reger e governar e fazer manter os seus antigos usos e costumes e feita que fosse esta nomeação ficariam elles autorgantes sujeitos a comparecerem a todos os seus chamados em quaesquer dias ou horas e local que por elle lhe fôr designado ou já por avisos de qualquer

pessoa de seu mandado, ou por qualquer signal d'um vozio, que por elle lhe fôr dado, e elles autorgantes moradores se obriguem e sujeitam a comparecerem em qualquer local, que lhe fôr designado para a mesma Junta a onde ficarão sujeitos a comparecerem dentro do praso de meia hora, menos aquelles que por tal occasião se acharem ausentes, e os que não estiverem ausentes deixando de comparecer ficarão sujeitos a pagar cem reis de multa que será depositada na mão de um depositario, que para isso se nomear, cuja multa será applicada para o que seis homens da mesma Junta destinar, que serão dois dos mais ricos e dois dos mais ordinarios, e outros dois dos mais inferiores teres, cuja nomeação dos seis serão nomeados por elle Juiz, no acto da mesma Junta, e approvados a pluridade de votos.

Que elles autorgantes mais ficarão sujeitos a occorrerem ao que por elle Juiz lhe for destinado no acto da mesma Junta, sobre quaes quer objectos a bem dos povos no que for mais bem adquado e de suas utilidades.

Que tambem nenhuma pessoa dos moradores d'este logar cortem urzes do rio dos Moinhos para a parte dos mesmos logares até ao Ribeiro de Freixeiro, e menos poderão estorgar e arrancar as canhotas do dito montado e outra qualquer lenha; e da mesma forma pessoa alguma não poderá fazer carvão nos sitios que sempre foi coutado aguas vertentes para o dito rio e só o poderão fazer sendo a votos do dito Juiz da Vintena e da maior parte dos vizinhos d'elles autorgantes.

Que no monte de Cerdeiras e em todo o monte coutado não poderão cortar arvores algumas pelo pé, só sim para paus de prestimo que se entenderá para obra e para lenha sómente se poderá cortar por cima cada um a que lhe for precisa; n'estes sitios acima indicados nunca poderão ser queimados só sim cortados a fouce por elles autorgantes nos tempos que por elle Juiz e seis homens do Governo lhe for destinado.

Que toda e qualquer pessoa d'esta freguezia que se provar ter lançado fogo nos montados acima indicados ficará sujeito a pena criminal e alem d'esta pena pagará uma multa de quatro mil reis, que entrará no deposito conforme acima declarado fica.

Que se não poderão deitar gados a pastar nas Veigas senão cada um nas suas propriedades e o mesmo se praticará nos Outeiros e montes que se acham dentro das propriedades das mesmas Veigas e só o poderão fazer quando andarem a trabalhar nas mesmas terras botando-os prezos aos mesmos Outeiros.

Que o mesmo Juiz da Vintena, com os mesmos moradores autorgantes fará pôr promptos os caminhos e cancellas das Veigas no tempo das sementeiras, fazendo guardar á roda como sempre fôra costume da vizinhança nos seus districtos.

Que no tempo das sementeiras do centeio d'este logar e de todos quaesquer outros fructos e sementeira do Maio, ficarão obrigados a guardar e tapar os seus portellos, por onde se servem cada um nas suas testadas, e que acabadas as sementeiras do centeio poderão elles autorgantes cerrar os seus carreiros e feitas as sementeiras do centeio ficará o prazo de oito dias, para conducção dos estrumes das terras que ficam de temporão, matos e lenhas pelos mesmos carreiros, e passado este tempo não poderão passar pelos ditos carreiros depois de sementeados, só se o tempo o não permittir por causa do inverno. Todo aquelle que deixar terra de temperão no meio das veigas, levará o estrume antes que qualquer outrem semie.

Que emquanto aos regos da veiga e seus caminhos da mesma e outros mais fóra d'ella, ficarão elles autorgantes e seus vindouros sujeitos a observar o que se deliberar em acto de Junta pelo Juiz vintenario e seis homens da sua escolha. E com quanto ás segadas será pósta pelo Juiz e seis homens, e posta segarão n'um dia e lavrarão no seguinte e não poderão levar gado sorto á Veiga, emquanto lá ouver fructos a recolher; e qualquer d'elles autorgantes que contravir esta clauzula por avuzo, n'esse caso pagará uma multa de quinhentos reis por cada futura contravenção, que entrará no deposito acima dito.

Que pela mesma forma e debaixo da dita pena no tempo de segada ninguem poderá hir com carro voscar senteio ás Veigas.

Que nenhum morador desde o primeiro de Maio até ao dia de São João, não poderá levar a Rés e gado de toda a qualidade ao monte de Lamas, só sim a Rés da Vezeira de Fijaco poderá ir do caminho das Caldas para cima, e fazendo o contrario incorrerá na mesma multa, salvo á Rés da Vezeira da carreira estando o tempo muito rigoroso de Inverno, a levará para a costa da Ponte, e não passará o caminho do porto do Freixo para cima e encorrendo na mesma pena, se o contrario fizer. Finda a sementeira do Maio se porá a vezeira do Gado no Castello até o S. João, e não poderão levar Gado a Lamas desde o principio de Maio até o S. João, e do contrario incorrerão na mesma pena de quinhentos reis se o contrario fizer.

Que o Juiz da Vintena com os seis homens nomeados mandarão correr o monte de Lamas a roda para fazer retirar os Gados míudos, e grandes que no mesmo se achar por todo o tempo de verão até o S. Miguel, e qualquer dos autorgantes, e qualquer outros que for nomeado, e assim o não cumprir incorrerá nas penas asima declaradas.

Que a vezeira do gado na serra seguirá o giro do antigo costume já estipulado na Escriptura de vinte e tres de Junho d' 1802 = debaixo das condições e clauzulas na mesma exaradas, cuja Escr.^a por este Instrumento aretificação em toda a sua extenção, que querem se cumpra, e sempre valha do melhor modo que em Direito possa. =

Que nenhum d'elles autorgantes, nem pessoas e suas familias, ou quaesquer outras d'este lugar poderão lavar roupas no Ribeiro de riba, poça de S.^{ta} Luiza, e fonte de Fijaco em nenhum tempo futuro, e do contrario quando assim o não cumprão incorrerão na multa de mil reis, que será paga na forma que dito fica, e applicação dita:

Que qualquer dos moradores d'este logar da Igreja, Sá, e Barzias, que aqui não entrarão n'esta Escripura de união, e a futuro quizer entrar o poderá fazer por nova Escr.^a sujeitando-se ao estipulado, e assim disso ficará obrigado a meter no deposito a quantia de seis mil reis, e não cumprindo assim tambem não valerá esta condição.

Que mais condecionavão entre si elles autorgantes, que em tal caso que ao futuro possa haver qualquer prejuizo em seus gados graudos por queda, ou comida do Lobo ficarão obrigados um por todos, e todos por hum aresarcir a perca a quem a tiver por metade do seu valor a saber, sendo touro tres mil reis, e sendo Baca de trabalho, ou Boi seis mil reis.

Que mais elles autorgantes ficarão sujeitos a estarem por tudo o mais que for deliverrado pelo Juiz da Vintena, e seis homens da sua escolha sobre qualquer objecto, que n'esta Escr.^a estipulado não fique, e que se, porventura qualquer Juiz Vintenario deixe de cumprir o que for dos seus deveres, e por tal motivo possa causar alguns prejuizos n'esse caso ficará sujeito aressacir qual quer perda, ou damnos a quér ó tiver d'elles autorgantes, isto he se assim for justo por Lei.

E declararão mais que os mesmos Juizes ficarão obrigados a servir aroda pelo tempo de hum anno, cujo será nomeado a votos d'elles autorgantes que tiver maior numero, e o mesmo estillo se seguirá enquanto aos Juizes substitutos, e estarem pelo estipulado dixerão se obrigavão por suas pessoas, e todos os seus bens presentes, e futuros, e terços de suas almas, e de como assim o dixerão dou fé. E achando-se n'este acto presente João José Alves, e mulher Joaquina Alves do logar de Sá, d'esta freguezia, que reconheço pelos proprios dixerão, que tambem se obrigavão a estar pelo estipulado n'esta Escr.^a com a condição de nunca em tempo algum poder ser nomeado para Juiz por motivos, que lhe não convem declarar, condição, e clauzula esta, que aceitarão os autorgantes primeiro nomeados.

Huns e outros assim o dixerão, quizerão, cederão, autorgarão, aceitarão de parte a parte rogando a mim Tabelião, que esta lhe fizesse, e aceita-se a qual assim lhe fiz, estipulei, e aceitei em nome das partes presentes, e ausentes a quem possa pertencer, sendo testemunhas presentes Antonio Joaquim Pereira do Lago, casado meu escripturario a quem os autorgantes rogarão, que a seos rogos assignasse, por dizerem de que dou fé não sabião escrever, o qual a seos rogos assignou, sendo mais Manoel José de Araujo e Silva inminoribus do logar de Parada de Bouro, freguezia do mesmo nome, do Julgado de Vieira, e José Joaquim Antunes inminoribus do logar e freguezia de Friande do Julgado e Comarca da Povoia de Lanhoso, que aqui assignarão com elles autorgantes, e rogado ao depois d'este Instrumento lhes ser lido por mim como de todo o referido dou fé, Manoel Joaquim Pereira do Lago, tabelião que o escrevi e assignei. Declaro que por ingano se mencionou n'esta Escr.^a Maria Pires mulher do Autorgante Antonio José Rodrigues, por quanto a dita Maria Pires não compareceo por se achar impossibilitada de parto, e por isso assim o declaro, e assignarão elles sobre ditos autorgantes, e testemunhas lida esta por mim sobre dito Tabelião, que escrevi e assignei. E declararão elles autorgantes, que enquanto ao Juiz da Vintena servirá aroda, e não será feito a votos, e de como assim o dixerão e declararão dou fé, e vão assignar elles autorgantes, e rogado com as testemunhas ao depois de tudo lhe ser lido por mim sobre dito Tabelião, que escrevi e assignei ».

* * *

Como em Covide, o juiz de vintena da Junta Villarinho da Furna tem attribuições de uma maior latitude que as juntas do Villar e de Rio Caldo, pertencendo-lhe marcar os dias da segada, das vindimas, do milho serodio, etc., e bem assim impôr as multas que julgar convenientes, além das marcadas para casos especiaes.

Aqui existem tambem os seis homens escolhidos a votos para resolverem, além dos casos indicados no regulamento, sobre todas as duvidas que possam haver no *logar* com aguas ou outra cousa.

A não ser nos casos especiaes apontados nos diversos regulamentos, não ha dias certos marcados para ser convocada a reunião das juntas, menos em Villarinho. Aqui a Junta funciona regularmente todas as sextas-feiras, reunindo-se os moradores ao chamamento de um buzio. Lá comparece o juiz, sobraçando a respectiva pasta, onde andam o regulamento e o livro das condemnas, que toma a presidencia, muito senhor da importancia do seu papel e do respeito, que para todos tem a sua funcção especial.

Em Villarinho, estendendo-se, como se estende, a interferencia da Junta para mais do que o regimen dos gados, indo até á superintendencia nos demais serviços agricolas e outros, é aos interesses de todos que se estende a sua acção. D'ahi o não ser apenas um numero restricto de individuos que tem logar nas suas assembleias, mas sim toda a freguezia, representada por todos os cabeças de casal, e sendo viuvias, pelo filho mais velho.

Para completa elucidacão, segue o extracto das condições do regulamento da Junta de Villarinho:

« *Clausulas extrahidas da escriptura de contracto e união (junta ou accordo) do povo de Villarinho.*

Primeiramente disseram que todo aquelle morador que tivesse um bezerro e uma junta de bois ou toura será obrigado a guardar a bezeira nos dias que lhe pertencer e aquelle que não tiver bois ou touras não será obrigado a fazer guarda alguma só sim depois que os tiver.

Que aquelle que só tiver uma Junta de bois de trabalho fará a guarda de uma vez sim e de outra não e não cumprindo assim ficará de fóra da bezeira e não poderá entrar com o seu gado para a mesma sem pagar aquantia de dois mil reis para despezas d'este logar.

Que todo aquelle a quem pertencer a guarda da bezeira não se entregará a outro serviço senão a guardar a dita vezeira e faltando a isto pagará a quantia de 400 reis.

Que todo aquelle que não fôr para as bezeiras no dia que lhe pertencer pagará 800 reis por cada vez.

Que a vezeira das vaccas será conforme o costume que se observa n'este logar e todo aquelle que não conduzir as vaccas do logar para o Monte e conduzil-as d'aqui á noute para o logar pagará por cada vez que assim o não fizer a quantia de 400 reis entende-se que aqui se incluye a bezeira das vaccas da serra, para esta guardada e vigiada na forma do costume.

Que ninguém poderá trazer gado a pastar na Veiga ás soltas só sendo no que é seu e fazendo o contrario pagará pela primeira vez 1000 reis e pela segunda dobrado.

Que todas as aguas de lima e rega e vertentes e enchurros tudo seguirá o costume antigo.

Que o Juiz de ventena d'este logar será senhor de pôr os dias da segada do centeio das vindimas e milho serodio attendendo sempre ao costume antigo e sem qué se ponha dia para isto ninguém o poderá fazer salvo sendo em parte onde tenha caminho por terra sua.

Que ninguém poderá abrir caminho das Veigas sem chegar o dia de S. Miguel de cada anno.

Que ninguém poderá arrendar casa a pessoa de fóra do logar e o que fizer o contrario pagará 6\$000 reis.

Que nas Juntas que se fizerem no logar assistirão sempre todas as cabeças dos casaes e sendo viuvos o filho mais velho.

Que todas as duvidas que se suscitarem e possam haver n'este logar com as aguas ou outra cousa serão decedidas por seis homens escolhidos a votos.

Que nas Juntas que se fizerem para trabalho do logar serão todos obrigados a comparecer e a trabalhar o que poder e para si não.

Que auctorisam o Juiz de Ventena para poder impor as penas e multas que lhe parecer justas alem das que ficam declaradas e tudo isto será applicado para despezas d'este logar e todo aquelle que não pagar por bem poderá ser obrigado judicialmente.

Que todo aquelle Juiz de Ventena que não cumprir com os seus deveres no que lhe for requerido, pagará a quantia de 2\$000 reis applicado para o logar, que todas as dictas condemnações no caso de as haver serão impostas e recebidas todos os mezes ».

* * *

Além dos regulamentos que ficam transcriptos, outros ha respeitantes a differentes freguezias tambem limitrophes da serra do Gerez e que n'ellas lançam os seus gados, mas todos mais ou menos se approximam n'uma quasi identidade de preceitos. E' por isso inutil a sua reproducção.

Os que atrás ficam, referem-se ás freguezias que mais disfructam os pastos creados a dentro do perimetro florestal, que n'esta serra possuem as Mattas Nacionaes, usufructo que, com outras mais regalias, ficou garantido aos povos visinhos, quando o Estado em 1888 creou aquella matta.

Pelas razões indicadas já, esses mesmos povos comprehenderam entre si instinctivamente a necessidade de assentarem em regulamentação séria o aproveitamento do communismo que lhes pertencia disfructar. D'ahi a criação das vezeiras, principalmente, e o estabelecimento de leis applicaveis á resolução de muitos outros casos da vida intima d'esses povos, como se verifica em alguns dos seus regulamentos.

São ao ar livre as suas sessões. Alli, sob o grande tecto commum, todos se conservam de cabeça coberta, como affirmando uma egualdade de direitos. A um lado o *juiz*; mais longe os *homens do accordo*; á parte a massa dos representantes da vezeira ou os cabeças de casal da freguezia. Perto do *juiz*, o *procurador*.

— *Chame á roda*, ordena o *juiz* e o *procurador* faz a chamada; aos que não estão presentes, applica-se a multa.

— « F... Você este anno *deu este ou aquelle erro*. Que allega? »

Então o que tem *condemna* avança, e de chapéu na mão, em homenagem á auctoridade perante quem comparece, justifica-se.

— « Eu, sr. juiz... »

Os do accordo escutam e, deliberando, dizem depois ao juiz: « Condemne » ou « não condemne ».

Todos discutem. Ha a mais ampla liberdade para isso e todos a teem completa para se justificarem. No campo livre perdem-se os echos da mais acalorada discussão, que ás vezes toma proporções de verdadeira lucta. As suas eleições fazem-se por votos expressos verbalmente, alto e bom senso. A maioria de votos sanciona as deliberações tomadas.

A magica das urnas, com todos os subterfugios a que se presta, não tem alli seu cabimento. São organizações genuinamente democraticas.

Em Covide e em S. João do Campo os regedores presidem ás reuniões que se realisam, e os avisos são feitos por um dos seus cabos de policia; em Villarinho é que ainda hoje as formulas se cumprem com mais escrupulo.

Aqui as Juntas funcionam todas as sextas-feiras; a ellas devem comparecer todos os cabeças de casal e no seu impedimento serão substituidos pelas mulheres; se o cabeça de casal fôr viuva, mandará o filho varão mais velho, se tiver mais de 12 annos, e se o não tiver, irá ella mesma. As mulheres, que por direito assistem ás Juntas, teem n'ellas voto em todas as deliberações.

Em todos os regulamentos resalta evidente o principio de commuidade. O cooperativismo, as associações e syndicatos agricolas e todas as creações modernas, em que se applica á agricultura o principio de associação, teem, sem duvida nenhuma, um ancestral respeitavel nas montanhas do Gerez.

É por isso que, além de outras razões, as interessantes notas especiaes que transcrevi sobre os habitos tradicionalmente seculares dos povos da serra do Gerez, em muitos dos quaes se descobre Edade Media pura, mas capaz de dar ensinamento de boas leis a este incipiente seculo xx, merecem mais completo e mais bem orientado estudo.

Em outro artigo, subordinado ao mesmo titulo, tentarei ainda descrever outros usos d'esta região.

Gerez, Novembro de 1906.



PORTUGALIA

MATERIAES PARA O ESTUDO DO POVO PORTUGUEZ

Director—Ricardo Severo
Redactor em chefe—Rocha Peixoto
Secretarios—Fonseca Cardoso
José Fortes

PRIMEIRO TOMO

(1899-1903)

Os quatro fasciculos que constituem o tomo primeiro d'este archivo occupam-se da arte mycenica na peninsula, de grutas prehistoricas, de megalithos, de estatuaria lusitana, de variado mobiliario pré e proto-historico, de antiguidades romanas, de epigraphia lapidar e de nummária; de ossuarios prehistoricos e historicos; da anthropologia de populações actuaes; do regimen da propriedade nos tempos romano e wisigothico; da pedagogia, da imaginária e do refraneiro populares; das industrias tradicionaes—lavoura, pescas, debulha, moagem, azenhas, olarias, azulejos, luminária, fição e tecelagem, palitos, etc.; da arte popular; dos jogos infantís; dos amuletos, ex-votos e costumes funerarios; dos costumes algarvios, da ethnographia alemtejana e do folk-lore transmontano; das sobrevivencias; das colleccões, museus e sociedades scientificas; dos mortos illustres; das publicações referentes á archeologia, á anthropologia e á ethnographia peninsulares.

Collaboradores litterarios: A. Duarte Silva, Albano Bellino, Alberto Sampaio, Antonio Augusto Gonçalves, Antonio dos Santos Rocha, Armando da Silva, A. Thomaz Pires, Augusto Goltz de Carvalho, Balthasar Coelho, F. Adolpho Coelho, Ferreira Loureiro, Fonseca Cardoso, Francisco Martins Sarmiento, Henrique Botelho, João Pereira Jardim, Joaquim de Vasconcellos, José Brenha, José da Silva Picão, José Fortes, José Joaquim Nunes, Luiz de Castro (D.), Luiz de Figueiredo da Guerra, Manuel Monteiro, M. Vieira Natividade, Mello de Mattos, Oliveira Guimarães, Pedro de Azevedo, P. Belchior da Cruz, P. Fernandes Thomaz, Ricardo Severo, Rocha Peixoto, Sousa Viterbo, Tavares Teixeira e Theophilo Braga.

Collaboradores artisticos: Accacio Lino, Alvaro Costa, Augusto Cabral, D. Aurelia de Sousa, Carlos Villares, D. Clotilde da Rocha Peixoto, E. Casanova, Ernesto Korrodi, Fonseca Cardoso, Francisco Gil, Francisco Loureiro, G. Cristofanetti, Goltz de Carvalho, G. Van Krieken, G. V. Fiorentini, Hugo de Noronha, José Bielman, José Fortes, Julio Costa, Leopoldo Battistini, Michelangelo Soá, M. Vieira Natividade, Ricardo Severo, Silvestro Silvestri, D. Sophia de Sousa, etc.

Cliches de: Alvaro Coelho, E. Biel, Joaquim de Abreu, José Fortes, Julio Henriques, M. Carneiro, Mello de Mattos, Ricardo Severo, Rocha Peixoto, Sousa Pinto, etc.

886 pags., XXXXV estampas soltas e 473 illustrações no texto em zincographia, simili-gravura, phototypia e chromolithographia, executadas nas officinas de E. Biel & C.^a, C. Sousa & Filho, Marques Abreu & C.^a, do Porto e P. Marinho & C.^a, de Lisboa.

Preço do tomo, com cartonagem especial. . . . 9\$000 réis

As capas para a encadernação d'este tomo, do qual resta um numero diminuto de exemplares, são de pergaminho com ornamentação especial a vermelho e oiro, e vendem-se pelo preço de 1\$500 réis cada uma. A encadernação completa custa 2\$500 réis.

Requisições á Direcção:—Rua do Conde, 21—PORTO

OBSERVAÇÃO — Estão já publicados os 3 primeiros fasciculos do tomo II